



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 004/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncia sobre suposto descumprimento de normas trabalhistas, tributárias e sanitárias pelo denominado “quiosque do Vitalino”, situado na orla de Coqueiral de Itaparica, Vila Velha;

**CONSIDERANDO** que após averiguação nos quiosques em funcionamento na orla, no dia 14 de janeiro de 2021, verificou-se com efeito, grande número de cadeiras e barracas instalados na areia da praia, o que consubstancia meio de aglomeração, além de diversas irregularidades que indicam a desvirtuação dos projetos arquitetônicos dos quiosques, conforme regulamentado pelo edital de concorrência pública n. 020/2019, que cuidou da *"concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, à título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de construção de quiosque, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da orla da praia de itaparica"*;

**CONSIDERANDO** a instauração de notícia de fato para apurar eventual omissão do poder público municipal na fiscalização do cumprimento das normas sanitárias relacionadas à COVID-19 pelos quiosques da orla de Itaparica, bem assim dos termos dos contratos de concessão decorrente da concorrência pública n. 20/2019, notadamente quanto à manutenção dos projetos arquitetônicos, regular exploração do espaço público e cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

**CONSIDERANDO** que esse órgão do Ministério Público de Contas expediu ofício n. 00141/2021-6 à secretária de desenvolvimento urbano e mobilidade de Vila Velha, Milena Moreira Ferrari, solicitando o que segue:

[...]



**SOLICITO** a vossa excelência:

1) que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adote medidas fiscalizatórias, no sentido de verificar a regularidade do uso de toldos, tendas, tablados e do quantitativo de mesas e cadeiras na areia da praia no entorno dos quiosques da orla de Itaparica, buscando, assim, em caso de uso não autorizado, fazer cessar a aglomeração de indivíduos nestes locais, bem como da adoção de procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus, conforme exigência da Portaria SESA n. 58-R, de 3/4/2020;

2) que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, adote medidas fiscalizatórias, no sentido de verificar se os quiosques da orla de Itaparica atualmente em atividade, para início e regular funcionamento, obtiveram os indispensáveis Alvarás Sanitários junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Alvará de Funcionamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –SEMSU, e demais autorizações e ou licenças exigidas pelos Órgãos Ambientais;

3) que no prazo de 10 (dez) dias, adote medidas fiscalizatórias quanto a regular exploração do espaço dos quiosques, em especial, quanto à manutenção do projeto arquitetônico, acúmulos de materiais, como por exemplo, cadeiras e engradados de bebidas, **na faixa da praia, circundante e/ou adjacente aos quiosques, bem assim o cumprimento de todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias** da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus órgãos; e

4) que comunique este órgão do Ministério Público de Contas as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e 15 (quinze) dias, no caso dos itens 1 e 2 e 3, respectivamente.

[...]

**CONSIDERANDO** que em resposta, por meio do Protocolo TC-02290/2021-6, a secretaria municipal de desenvolvimento urbano e mobilidade informou que:

OFÍCIO SEMDU Nº 03/2021

[...]

Senhor Procurador,



Tendo em vista o momento de transição que advém da nova administração municipal, cumpre salientar que todos os processos e procedimentos em trâmite nesta, e nas demais Secretarias, estão em análise para adoção de providências, inclusive e especialmente, o processo administrativo em referência, objeto da solicitação dessa Procuradoria.

O respectivo procedimento, ressalta-se, engloba esta Secretaria (SEMDU), bem como as Secretarias de Meio Ambiente (SEMMA), a Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU), Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) e Secretaria de Administração (SEMAD), no âmbito de suas respectivas competências.

No que pertine à SEMDU, cumpre informar que a colocação do toldo por cima do alicerce de alvenaria não coincide com o projeto arquitetônico originalmente contratado, mas decorreu da ausência, no mercado, do material a ser empregado na construção da cobertura da área das mesas (esquadrias metálicas nas dimensões adequadas).

Tal inconformidade visa cumprir a função de cobertura na área das mesas, em caráter provisório, durante o verão, e com prazo de substituição após o período do carnaval.

Cumpre informar, outrossim, que é a Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU) que realiza as diligências fiscalizatórias referentes ao regular funcionamento dos quiosques, bem como a concessão do respectivo alvará de funcionamento.

[...]

**CONSIDERANDO** a incompletude das informações encaminhadas pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano e mobilidade;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 14 de janeiro de 2021 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do caput do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis irregularidades na fiscalização do cumprimento das normas sanitárias relacionadas ao COVID-19 pelos quiosques da orla de Itaparica, bem assim dos termos dos contratos de concessão decorrente da concorrência pública n. 20/2019, notadamente quanto à manutenção dos projetos arquitetônicos, regular exploração do espaço público e cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 004/2021 – MPC;

2 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas; e

3 – Oficie-se:

**3.1** - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade solicitando



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
— ESTADO DO —  
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

---

documentação que comprove a regularização dos quiosques no que pertine ao projeto arquitetônico, bem como que informe quais medidas fiscalizatórias foram adotadas;

**3.2** - à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para cumprimento das solicitações n. 1, 2 e 3 do ofício 00141/2021-6 (evento 06);

**3.3** - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar informações quanto às licenças ambientais dos quiosques de Itaparica;

**3.4** - oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar informações quanto aos alvarás sanitários dos quiosques.

**Prazo:** 10 (dez) dias.

Vitória, 13 de abril de 2021.

LUCIANO VIEIRA

**PROCURADOR DE CONTAS**